



Belo Horizonte, 16 de junho de 2014.

Prezado Fornecedor,

Informamos que foi publicada no Diário do Executivo da Imprensa Oficial de Minas Gerais, no dia 6 de junho de 2014, a **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4.670, de 5 de junho de 2014**, que **altera o §1º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 3.458, de 22 de julho de 2003**, relativa aos procedimentos para a aquisição de mercadoria, bem ou serviço com a isenção do ICMS prevista no item 136 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Em 2010 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG decidiu pela inconstitucionalidade<sup>1</sup> do o §1º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 3.458, de 22 de julho de 2003, vigente à época. Tal dispositivo referia-se ao texto que estabelecia o momento no qual era concedido o desconto do ICMS para os fornecedores mineiros, que até aquela data era na fase de classificação das propostas comerciais, lances, julgamento, quanto à aceitabilidade dos preços e adjudicação e homologação do processo licitatório.

Entretanto, no presente ano, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais declarou que houve mudança de entendimento daquela Corte, conforme Decisão do Pleno Consulta n.º 888173, que reconheceu que o Poder Público responsável pelo processo licitatório não pode desconsiderar o benefício fiscal concedido às empresas mineiras, e que tal isenção não fere a isonomia dos certames.

Por tal motivo, foi editada a **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4.670, de 5 de junho de 2014**, que **retorna** o §1º do art. 4 da **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 3.458, de 22 de julho de 2003** à sua redação anterior.

Assim, todos os procedimentos de contratação publicados a partir do dia 16 de junho deverão ser conduzidos conforme a nova regra.

O que muda em relação à Resolução vigente é o momento no qual é concedido o desconto do ICMS para os fornecedores mineiros. A partir de 16 de junho de 2014 a isenção do ICMS deverá ser concedida **antes** da realização da etapa competitiva dos certames.

Descrevemos sucintamente as etapas de um procedimento licitatório, destacando as novas regras, a seguir:

---

<sup>1</sup> Decisão em Tribunal Pleno – Sessão 24/02/10 – processo nº 803343 / Decisão da Segunda Câmara – Sessão 11/03/10 no Processo 804635.



- I) Concorrência, Tomada de Preços e Convite
  1. Fase de habilitação
  2. Fase de propostas comerciais:
    - a. Apresentação das propostas comerciais contendo os preços com ICMS e os preços resultantes de sua dedução;
    - b. Classificação das propostas e a seleção do menor preço serão feitas pelo preço **SEM ICMS** para definição do licitante vencedor.
  3. Homologação e adjudicação do objeto serão realizadas pelo preço **SEM ICMS** (preço vazio)
  
- II) Pregão
  1. Propostas comerciais:
    - a. Apresentação das propostas comerciais contendo os preços COM ICMS e os preços resultantes de sua dedução;
    - b. Classificação das propostas e a etapa de lances serão feitas pelo preço **SEM ICMS**.  
Obs: para que essa regra seja cumprida no pregão eletrônico, o fornecedor deverá informar no Portal de Compras, ao preencher a proposta comercial, o preço SEM ICMS.
    - c. Aceitação do preço do fornecedor vencedor será feita pelo preço **SEM ICMS**.
  2. Habilitação
  3. Adjudicação e Homologação serão realizadas pelo preço **SEM ICMS** (preço vazio).

Na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP a disputa também deverá ser realizada pelo preço “vazio”, **SEM ICMS**.



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 4.670, DE 05 DE JUNHO DE 2014**

Altera a Resolução Conjunta nº 3.458, de 22 de julho de 2003, que estabelece procedimentos para a aquisição de mercadoria, bem ou serviço com a isenção do ICMS prevista no item 136 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações.

Os Secretários de Estado de Fazenda Em Exercício e de Estado de Planejamento e Gestão, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 43.349, de 30 de maio de 2003, RESOLVEM:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Resolução nº 3.458, de 22 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º Os preços resultantes da dedução do ICMS de que trata este artigo, serão utilizados nas seguintes etapas dos procedimentos licitatórios:

- a) classificação das propostas comerciais;
- b) etapa de lances, quando houver;
- c) julgamento quanto à aceitabilidade dos preços; e
- d) adjudicação e homologação do procedimento licitatório." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução nº 3.458, de 2003.

Art. 3º O disposto nesta Resolução somente se aplica aos procedimentos licitatórios publicados após a sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2014.

Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

PEDRO MENEGUETTI

Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão